



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100330-80.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100330-2)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 3ª VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 3ª Vara Federal de Volta Redonda (03VF-VR) foi realizada de 23 a 27/10/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Abr/2013*	Correição Out/2015*	Correição Out/2017
Total	6.756	6.119	8.678
Suspensos	2.177	3.010	5.312
Remetidos às Instâncias Superiores para julgar recurso	904	1.127	1.142
Tramitação ajustada	3.675	1.982	2.224

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 16/03/2018.



O processo relativo à Correição Ordinária anterior (processo nº 2015.02.01.900326-1), realizada de 13 a 16/10/2015, foi arquivado em 17/03/2017 sem pendências às recomendações a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 9/12/2015 (Ofício TRF2-OFI-2015/24827), e atendidas pelo Juízo em 21/1/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/00470).

1. "Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório";
2. "Observar o prazo de intimação de despachos, decisões e sentenças, previsto no art. 181 da CNCR, tendo em vista o excessivo intervalo verificado na planilha Apolo-Excel "Intimados" e também nos processos analisados";
3. "Zelar pela devida amarração e identificação (através de etiquetas apropriadas) dos volumes dos processos, evitando-se o extravio e eventual perda";
4. "Dar andamento aos processos parados e conclusos, com prazo vencido";
5. "Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR";
6. "Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, levando-se em conta, salvo melhor juízo, que não foi observada a respectiva ordem judicial em alguns deles";
7. "Regularizar os processos com remessa externa com data de entrega expirada, em especial os processos nºs 05004905519984025104 e 05004957719984025104";
8. "Observar a correta classificação das próximas sentenças a serem proferidas, bem como evitar a classificação "vazias", cadastrando-se o tipo de intimação";
9. "Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 269 processos com tal fase não informada";
10. "Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens penhorados (constritos)";
11. "Cadastrar os bens apreendidos/acautelados no Sistema Apolo, efetuando-se a atualização dos dados, e verificando-se, ainda, a localização dos materiais descritos no "Relatório de Material Apreendido/Acautelado" referentes aos processos 00002032720134025104, 00015630720144025154 e 00022226920144025104";
12. "Promover a alteração dos registros efetuados no SNBA à medida em que for dada destinação aos bens apreendidos (destruição, devolução, perdimento ou alienação antecipada), conforme prescreve o Manual do Usuário do SNBA (fls. 17/18)".



Vistos os fatos analisados no período de 23 a 27/10/2017, **concluí pela regularidade** da 3ª Vara Federal de Volta Redonda, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. priorizar o julgamento dos processos objeto da Meta nº 2, 4 e 6 do CNJ/2016;
2. estabelecer estratégia de gestão para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução;
3. encaminhar as petições pendentes de juntada ao órgão para o qual foram remetidos os autos;
4. estabelecer rotinas para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18);
5. proceder ao cadastramento de bens penhorados conforme disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR;
6. regularizar as pastas de suspensão condicional da pena e do processo e a pasta de atos de plantão, com a rubrica e numeração de todas as folhas.

Não foram constatadas nem relatadas boas práticas à equipe de correição.

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em outubro/2017 e confirmadas na data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO